

POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

Responsável:	Colegiado de Apoio ao Conselho de Administração – Conduta
Última atualização:	Aprovada pelo Conselho de Administração em 25 de outubro de 2022
Normas relacionadas:	Código de Ética Regimento Interno do CAC-Conduta Regimento Interno do Comitê Disciplinar da Gestão Política de Associados

1. Objetivo

Estabelecer regras, processos e responsabilidades pelo recebimento e tratamento de denúncias ou relatos de violações ou suspeitas de violação ao Código de Ética, Estatuto Social e demais normas do IBGC (em conjunto referidos como “Normas do IBGC”).

2. Destinatários

Esta Política é destinada ao Colegiado de Apoio ao Conselho - Conduta (“CAC-Conduta” ou “Colegiado”), ao Comitê Disciplinar da Gestão (“CDG” ou “Comitê”) e ao Conselho de Administração (“Conselho”).

3. Recebimento de Denúncias

Violações ou suspeitas de violação às Normas do IBGC podem ser reportadas ao gestor ou ao coordenador do órgão social do qual o denunciante participe para tentativa de resolução amigável. Essa forma de encaminhamento do caso é uma opção do denunciante e não será considerada nem registrada como uma denúncia formal.

Caso não seja de interesse do denunciante buscar a resolução amigável ou essa alternativa se mostre inviável, e o denunciante tenha interesse em formalizar sua denúncia, deverá fazê-lo por meio do canal de denúncias do IBGC.

Após a formalização de um relato de desvio por meio do canal de denúncias, os membros da gestão ou dos órgãos de governança do IBGC que porventura tenham recebido o relato previamente deverão cessar os contatos com o denunciante ou terceiros a respeito do caso, a fim de garantir a higidez do processo formal de apuração.

O canal de denúncias do IBGC é terceirizado, independente e garante o anonimato do denunciante, se essa for sua preferência. A empresa gestora do canal encaminhará as denúncias recebidas ao IBGC.

A apuração de desvios ou suspeitas de desvios de conduta também poderá ser iniciada por solicitação do Conselho, do Diretor Geral ou por iniciativa do próprio CAC-Conduita. Para fins de registro e controle, denúncias assim iniciadas também devem ser formalizadas por meio do canal de denúncias do Instituto.

As denúncias recebidas pela empresa gestora do canal devem ser endereçadas ao Coordenador do CAC-Conduita, com cópia para o Vice-Coordenador.

Caso a denúncia envolva o Coordenador do CAC-Conduita, deverá ser enviada ao Vice-Coordenador do Colegiado, com cópia para o Presidente do Conselho de Administração.

4. Exame de Admissibilidade

Caberá ao CAC-Conduita, observados os quóruns de instalação e deliberação fixados em seu Regimento Interno, avaliar a admissibilidade de cada denúncia, verificando se os fatos narrados caracterizam, em tese, violação às Normas do IBGC e se a denúncia contém elementos mínimos que permitam sua apuração.

Nessa ocasião, o CAC-Conduita poderá concluir que:

- (i) os fatos descritos não configuram violação às Normas do IBGC, hipótese em que determinará o arquivamento da denúncia;
- (ii) os elementos constantes da denúncia são insuficientes para permitir a apuração dos fatos, hipótese em que o colegiado poderá buscar informações adicionais antes de instaurar o procedimento disciplinar;
- (iii) a denúncia é cabível e está suficientemente substanciada para permitir a apuração dos fatos, devendo ser instaurado o respectivo procedimento disciplinar.

Na instauração do procedimento disciplinar, o CAC-Conduita deverá indicar com clareza o fato considerado irregular e as Normas do IBGC alegadamente infringidas, assim como a existência ou não de ameaças à reputação do Instituto e a identificação do(s) suposto(s) infrator(es).

O Coordenador do CAC-Conduita deverá informar ao Conselho de Administração sobre a instauração de qualquer procedimento disciplinar, inclusive quando instaurado de ofício, assim como sobre o arquivamento de denúncias quando a decisão pelo arquivamento não for unânime.

5. Definição da competência para condução do procedimento disciplinar

Instaurado o procedimento disciplinar, o CAC-Conduita determinará o órgão competente para sua condução, conforme atribuições especificadas a seguir:

Colegiado de Apoio ao Conselho – Conduta (“CAC-Conduita”) – Responsável pela apuração de denúncias e recomendação de medidas disciplinares e de remediação em casos envolvendo associados, membros dos órgãos de governança, diretores, coordenadores de capítulos regionais e membros de comissões temáticas e de quaisquer outros espaços colaborativos do Instituto, instrutores e demais parceiros de educação, profissionais certificados através dos Programas de Certificação do IBGC, apoiadores, parceiros e fornecedores.

Comitê Disciplinar da Gestão (“CDG”) – Responsável pela apuração e aplicação de medidas disciplinares e de remediação em casos envolvendo colaboradores do IBGC de nível gerencial e abaixo.

6. Procedimento Disciplinar no Âmbito do CAC-Conduita

6.1. Designação do Relator

Instaurado o procedimento disciplinar, o caso será distribuído, pelo sistema de rodízio, a um relator responsável pela apuração dos fatos e proposta de encaminhamento, que deverá incluir recomendação de medidas disciplinares e de remediação aplicáveis.

Em casos de instrução complexa, que demandem muitas horas de dedicação do relator, o Coordenador poderá designar até 2 assessores entre os demais membros do CAC-Conduita, também pelo sistema de rodízio.

Os relatores e assessores indicados poderão se declarar impedidos de participar do procedimento disciplinar por razões de foro íntimo ou conflito de interesses, hipótese em que não poderão participar de qualquer fase do procedimento de disciplinar ou da deliberação. Em caso de impedimento de um relator ou assessor, o procedimento deverá ser distribuído ao membro do CAC-Conduita que figure como seguinte no sistema de rodízio e aquele que se declarou impedido voltará ao início da fila de rodízio.

6.2. Apuração dos Fatos

O procedimento disciplinar tem por objetivo apurar os fatos descritos na denúncia de forma isenta, a fim de determinar se, de fato, ocorreu uma violação das Normas do IBGC.

O relator notificará o denunciado para que apresente defesa escrita no prazo de 10 dias e compareça a uma entrevista, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos objeto da denúncia. Da notificação deverá constar uma descrição dos fatos dos quais o denunciado é acusado e as Normas do IBGC alegadamente violadas.

A depender da natureza dos fatos denunciados, o relator poderá dispensar a entrevista com o denunciado, assegurada, em qualquer caso, sua defesa por meio de manifestação escrita e produção das provas que julgar necessárias.

Além da oitiva do denunciado, o relator poderá, a seu critério:

- (i) Conduzir entrevistas adicionais com denunciantes, denunciados e pessoas que tenham conhecimento ou expertise sobre os fatos investigados, sempre acompanhado de pelo menos mais um membro do CAC-Conduita;
- (ii) Solicitar informações e documentos aos denunciantes, denunciados e outras pessoas envolvidas;
- (iii) Solicitar informações e documentos à gestão do IBGC;

- (iv) Solicitar informações e documentos a quaisquer órgãos da governança do IBGC, sempre por intermédio do *Governance Officer*.

No prazo de até 90 dias do recebimento da denúncia, prorrogáveis pelo Coordenador justificadamente por mais 30 dias, o relator deverá enviar seu relatório e parecer ao Coordenador, a quem caberá submeter o assunto à votação do pleno do CAC-Conduita em até 30 dias, compartilhando o relatório e o parecer do relator com os demais membros do Colegiado.

Ao denunciado será assegurado o direito de manifestar-se perante o pleno do CAC-Conduita, por meio de sustentação oral de até 20 minutos, antes de o assunto ser submetido à votação.

Desde que respeitado o prazo previsto no item 6.3 desta Política, o CAC-Conduita poderá solicitar informações e diligências adicionais ao relator sobre o processo antes de concluir o julgamento.

6.3. Prazo para Conclusão da Apuração

O prazo total para a finalização do procedimento disciplinar, desde o recebimento da denúncia pelo CAC-Conduita até o pronunciamento de sua recomendação, será de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias por decisão do Coordenador.

Uma vez encerrado o procedimento disciplinar, o processo só poderá ser reaberto em casos excepcionais, se forem apresentados fatos comprovadamente novos, e mediante autorização do Conselho de Administração.

6.4. Medidas Cautelares

A qualquer momento durante o decurso de um procedimento disciplinar, o CAC-Conduita poderá recomendar ao Conselho de Administração a aplicação de medidas cautelares de caráter provisório, em face do denunciado, que sejam necessárias para assegurar o andamento das investigações, bem como para preservar a imagem e a reputação do Instituto, tais como a cessação imediata da conduta, a proibição de participar em eventos, comissões e demais iniciativas organizadas pelo IBGC, entre outras.

6.5. Recomendação do CAC-Conduita

O CAC-Conduita deverá declarar se houve ou não violação das Normas do IBGC e recomendar ao Conselho a medida disciplinar aplicável, dentre as seguintes:

- (i) Advertência formal;
- (ii) Suspensão de direitos por um período de 1 a 2 anos;
- (iii) Exclusão do quadro associativo ou rescisão contratual, conforme o caso.

A pena de suspensão compreende restrições a direitos, inclusive, porém sem limitação, o exercício de atividades que impliquem exposição perante ou por conta do IBGC, participação como membro ou Coordenador de Comissões Temáticas ou de outros espaços colaborativos, participação em Jornadas Técnicas, coordenação e participação em órgãos de governança e gestão do Instituto, representação do Instituto na imprensa e/ou em atividades conjuntas com outras entidades, ser instrutor ou palestrante em cursos e eventos, candidatar-se ao Conselho de Administração ou

Coordenação de Capítulos ou núcleos regionais, patrocinar evento no qual haja a participação do Instituto, entre outros.

O denunciado excluído do quadro associativo poderá requerer sua reassociação ao IBGC na forma do item 9 desta Política.

As decisões do CAC-Condução de rejeição de denúncias ou de não aplicação de medida disciplinar em virtude da imaterialidade da infração deverão ser comunicadas ao Presidente do Conselho de Administração. O Presidente submeterá a decisão ao Conselho, que poderá revê-la mediante justificativa.

6.6. Classificação dos Desvios e Medidas Aplicáveis

A dosimetria da medida disciplinar, definida entre aquelas previstas no item 6.5, deverá ser compatível com a gravidade do desvio, os prejuízos eventualmente causados, os deveres do infrator de acordo com as leis e Normas do IBGC aplicáveis, a intencionalidade da conduta e a reincidência da falta.

Grau de Severidade da Infração	Medida Disciplinar
LEVE	Advertência Escrita
MÉDIA	Suspensão de Direitos
GRAVE	Exclusão ou Rescisão Contratual, conforme o caso

A fim de dirimir eventuais dúvidas, fica definido que serão consideradas violações às Normas do IBGC, dentre outras, as seguintes circunstâncias, caso tenham ocorrido nos últimos 2 anos: (i) condenação criminal em 2ª instância, (ii) condenação transitada em julgado administrativamente pela CVM, CADE ou outros órgãos reguladores, que indiquem falhas de governança, e (iii) violação grave e inequívoca aos princípios de transparência, prestação de contas, equidade e responsabilidade social.

Em caso de denúncia envolvendo suspeita de fraude contábil ou desvio financeiro, o Comitê de Auditoria deverá ser informado no momento da instauração do procedimento disciplinar.

6.7. Decisão do Conselho de Administração

A decisão final sobre a aplicação de medidas disciplinares deverá ser tomada, fundamentadamente, pelo Conselho de Administração no prazo de até 60 dias do recebimento da recomendação do CAC-Condução e deverá ser comunicada formalmente, por escrito, ao Coordenador do Colegiado.

6.8. Recurso ao Colegiado Independente Recursal (CIR)

Da decisão do Conselho que aplicar a pena de exclusão do quadro associativo do Instituto, caberá recurso do associado punido, no prazo de 15 dias, ao CIR, que poderá, em caráter definitivo, manter ou rever a pena aplicada na forma de seu Regimento Interno.

7. Procedimento Disciplinar no Âmbito do CDG

Instaurado um procedimento disciplinar de competência do CDG, o mesmo deverá ser encaminhado pelo Coordenador do CAC-Conduita ao Diretor Geral do IBGC, que o submeterá ao CDG para apuração e decisão.

7.1. Designação de Relator

O CDG sorteará um relator para cada procedimento disciplinar pelo sistema de rodízio.

7.2. Apuração dos Fatos

O CDG notificará o denunciado por escrito, relatando o teor da acusação e as Normas do IBGC alegadamente violadas, assegurando-lhe a oportunidade de apresentação de defesa escrita e oral.

Além da oitiva do denunciado, o CDG poderá coletar outras evidências documentais ou testemunhais, por meio de:

- (i) Entrevistas adicionais com denunciantes, denunciados e pessoas que tenham conhecimento sobre os fatos investigados, das quais deverão participar sempre, ao menos, 2 membros do comitê;
- (ii) Solicitação de documentos a denunciantes, denunciados e outras pessoas envolvidas.

Em até 60 dias contados do recebimento da denúncia pelo Diretor Geral, o Comitê decidirá, de forma colegiada, o endereçamento adequado para a situação, aplicando, quando for o caso, medida disciplinar, considerando os fatos comprovados no processo de apuração. Esse prazo poderá ser estendido, justificadamente, por 30 dias adicionais.

Da decisão do CDG, não cabe recurso a outros órgãos da governança do IBGC.

7.3. Medidas Disciplinares

A medida disciplinar deverá ser compatível com a gravidade do desvio, os prejuízos eventualmente causados, os deveres do infrator de acordo com as leis e Normas do IBGC aplicáveis, a intencionalidade da conduta e eventual reincidência.

Grau de Severidade da Infração	Medida Disciplinar
LEVE	Advertência Verbal
MÉDIA	Advertência Escrita
GRAVE	Demissão sem Justa Causa
GRAVÍSSIMA	Demissão por Justa Causa, com consulta prévia a advogados especializados

8. Disposições Comuns ao Procedimento Disciplinar no Âmbito do CAC-Conduita e do CDG

8.1. Questões Processuais

Todos os prazos mencionados nesta Política devem ser contados em dias corridos.

O CAC-Conduita e o CDG poderão contratar serviços de investigação independente e especialistas, sempre que necessário para manter sua imparcialidade ou por força da complexidade do caso.

8.2. Não retaliação

O IBGC não tolerará retaliações, intimidações ou represálias de qualquer natureza a denunciante ou testemunhas. Ato dessa natureza serão punidos de acordo com as Normas do IBGC.

Se o denunciante sofrer algum tipo de represália em razão de uma denúncia de potencial desvio de conduta, ou se qualquer terceiro tomar ciência da ocorrência de represália, deve informar imediatamente ao canal de denúncias para que providências para sua proteção sejam adotadas.

Ao receber qualquer denúncia de retaliação, o Coordenador do CAC-Conduita deverá informar imediatamente o Diretor Geral e o Presidente do Conselho de Administração.

8.3. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Todas as informações recebidas por meio de denúncias, assim como as decisões tomadas a respeito, serão mantidas sob sigilo, salvo (i) quando houver necessidade de divulgação para defesa dos direitos do IBGC em processos judiciais ou administrativos, (ii) por força de lei ou requisição de autoridade pública ou órgão regulador e (iii) quando os fatos forem de conhecimento público.

Todas as denúncias serão processadas em absoluto sigilo, que deverá ser observado também por todos os envolvidos e associados ou colaboradores que de qualquer forma tomem conhecimento do caso, incluindo o denunciante e os denunciados.

Os processos de investigação respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as Normas do IBGC.

A divulgação da decisão do Conselho ao público poderá ocorrer se necessário para preservação da reputação do Instituto, na hipótese de casos notórios e/ou em que os fatos apurados sejam, tornem-se ou estejam disponíveis ao público e desde que autorizado pelo próprio órgão.

Além dos membros do CAC-Conduita, poderão ter acesso à íntegra do procedimento disciplinar apenas o CIR, o Conselho de Administração e o Diretor Geral, exclusivamente quando necessário para tomada de decisões ou apoio na investigação, desde que sem prejuízo ao bom andamento do procedimento. Todos os que tiverem acesso ao processo ficam obrigados a manter o sigilo sobre todas as informações dele constantes, inclusive sobre a própria existência da investigação.

Os denunciados deverão ter acesso às informações e documentos da investigação que sejam necessários à sua defesa. Se necessário para proteção de testemunhas ou do denunciante, sua identidade poderá ser ocultada dessas informações e/ou documentos.

Os relatórios do CAC-Conduita divulgados ao público não poderão conter identificação de denunciante, denunciados ou outros envolvidos ou informações que permitam sua identificação.

8.4. Feedback ao denunciante e ao denunciado

É dever do Coordenador do CAC-Conduita ou do CDG, conforme o caso, assegurar a comunicação pessoal (presencial ou virtual) ao denunciado da decisão final sobre o caso em até 15 dias contados da sua formalização.

O denunciante será comunicado sobre o resultado do procedimento pela empresa gestora do canal de denúncias, de acordo com os critérios estabelecidos pela própria gestora.

9. Análise de Pedidos de Reassociação de Associados Excluídos

Associados que tenham sido excluídos do quadro do IBGC por violação às Normas do IBGC poderão ingressar com novo pedido de associação após o transcurso do prazo mínimo de 3 anos da decisão de exclusão.

Nesses casos, a gestão analisará o pedido à luz dos requisitos gerais para associação estabelecidos na política própria e consultará o CAC-Conduita, para que emita um parecer com suas recomendações.

Na análise do pedido de reassociação, o CAC-Conduita levará em consideração os seguintes critérios:

- (i) Evidências de cessação da conduta que motivou a imposição de medida disciplinar pelo IBGC;
- (ii) Evolução da governança corporativa e/ou adoção de mecanismos de prevenção de desvios semelhantes aos que motivaram a aplicação da medida disciplinar, quando for o caso.

Se entender necessário, o CAC-Conduita poderá convidar para uma sabatina o interessado, no caso de pessoa física, ou pelo menos 2 representantes da alta liderança da organização, caso o interessado seja pessoa jurídica.

O prazo total para finalização do processo de reassociação, desde o recebimento do pedido até a decisão final da gestão ou Conselho, conforme o caso, será de 180 dias, sendo assegurado ao CAC-Conduita o prazo de 90 dias para emissão de seu parecer.

Cumpra à gestão do IBGC manter o interessado informado sobre o procedimento e prazos de análise de seu pedido.